

TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTO AGRÍCOLA NOVO, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E ATUATI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

Nº 130/2025

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede Administrativa na Rua Antônio Dall Alba, nº 1166, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor JAIR ANTONIO OSTROWSKI, ora denominado CONTRATANTE, e ATUATI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.435.215/0001-06, com sede na Rua José Schmitt, nº 1585, Bairro Centro da cidade de São Martinho, RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para o fornecimento do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Processo Interno nº 67/2025 para Registro de Preços de Outros Órgãos, bem como no Processo Licitatório Originário para Registro de Preços nº 007/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2025, Ata de Registro de Preços nº 004/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU, inscrito no CNPJ sob o nº 11.074.898/0001-69, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte item:

Item	Especificação	Qtde Un.	VL.Unitário	Valor Total
1	ENSILADEIRA	1 UN	55.950,00	55.950,00

COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: EQUIPAMENTO NOVO; CAPACIDADE DE CORTE DE DUAS LINHAS; TRANSMISSÃO CAIXA CARDAN E COMANDO HIDRÁULICO COMPLETO; PLATAFORMA DE ÁREA TOTAL DE CORTE 1 METRO; DUAS LINHAS PARA MILHO; SISTEMA DE AFIÇÃO DE FACAS REDONDO; BICA DE SAÍDA EM AÇO CARBONO E ACIONAMENTO HIDRÁULICO TOTAL; ROTOR COM 12 FACAS E 6 LANÇADORES; SISTEMA QUEBRA GRÃOS DE SÉRIE; NÚMERO DE ROLOS 4; POTÊNCIA PARA ACIONAMENTO MÍNIMO DE 65 CV; CAPACIDADE DE PRODUTIVIDADE MÍNIMO DE 30 T/H.

Item do Produto CIRAU: 001

Total R\$ →	55.950,00
-------------	-----------

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A entrega do objeto ora adquirido, será feita dentro das seguintes condições:

a) O objeto será recebido por funcionário(a) designado(a) pela municipalidade, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a ratificação do presente instrumento pelas partes contratantes;

b) A nota fiscal emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do procedimento licitatório e do número do pregão, com a finalidade de acelerar o trâmite de recebimento do objeto licitado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

c) O Objeto licitado deverá obrigatoriamente ser entregue de acordo com as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 004/2025, oriunda do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU;

d) Verificada alguma desconformidade do objeto licitado, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas no Pregão Eletrônico nº 007/2025, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU;

e) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do objeto fornecido;

f) A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente da entrega do objeto, sem qualquer ônus para a Contratante;

g) A contratada deverá repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de aquisição do objeto em desacordo com as condições pactuadas;

h) O objeto deverá ser entregue juntamente à Sede Administrativa Municipal, localizada à Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, Centro, Florianópolis, RS, em horário de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor descrito na Cláusula Primeira.

§ Único - O pagamento de que trata esta Cláusula será feito no prazo de até 30 (trinta) dias contados da respectiva entrega, mediante protocolo da Nota Fiscal correspondente junto ao setor administrativo responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s) prevista(s) no orçamento 2025:

05 - Secretaria Municipal de Agricultura

05.07 - Setor da Aquisição de Patrulha Agrícola

1.112 - Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes para a Patrulha Agrícola

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se a contar da data de sua ratificação pelas partes contratantes, vigorando pelo prazo de 02 (dois) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado

na forma e no prazo convençionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado;
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato;
- d)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação;
- e)** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- f)** prestar garantia total do equipamento pelo período mínimo de 12 (doze) meses sem limite de horas, a contar do efetivo recebimento da máquina pelo Contratante, sendo de responsabilidade total do fornecedor a coleta, troca e/ou substituição, bem como o encaminhamento para a garantia durante este prazo;
- g)** reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h)** fornecer o objeto de acordo com as especificações, exigências, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- i)** responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- j)** zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser alterado nas condições previstas no art. 124 Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021.

CLÁUSULA NOVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, verificada infração, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d)** Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);
- e)** Suspensão do direito de licitar e contratar com a administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser extinto de acordo com as condições elencadas no art. 137, c/c o disposto no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º (primeiro) de abril de 2021, e/ou ainda nas seguintes hipóteses previstas:

- a)** por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO

É Gestor do presente instrumento o titular da pasta da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme disposição do Art. 8º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, ao qual compete o acompanhamento, o gerenciamento das relações firmadas com a contratada, devendo o mesmo proceder com a análise de dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto à execução do objeto, bem como a avaliação da qualidade dos resultados obtidos e informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada à manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica, atendendo às necessidades de planejamento do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

É Fiscal do presente instrumento o servidor municipal, Sr. Roberto Bassanesi, conforme disposição do Art. 9º do Decreto Municipal nº 3.221/2024, de 03 (três) de janeiro de 2024, como responsável pelo acompanhamento da execução física do contrato e das anotações das ocorrências em registro próprio, verificando se a execução do objeto do contrato ocorre conforme a especificação predeterminada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Floriano Peixoto, RS, 16 de outubro de 2025.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Prefeito Municipal.
C/ CONTRATANTE

ATUATI MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
AGRÍCOLAS LTDA,
Representante Legal.
C/ CONTRATADA

Registre-se.